|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolos SICCAU nº 1774366/2023, 1563058/2022 e 1328645/2021 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ações junto ao Ministério da Defesa frente a Portaria GM-MD n° 3703 que dispõe sobre procedimentos para realização de atividades de aerolevantamento |
| DELIBERAÇÃO N° 036/2023 – CRI-CAU/BR | |

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/BR – CRI-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 4 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 106 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os protocolos em epígrafe que versam sobre demandas de profissionais e CAU/UFS frente aos normativos do Ministério da Defesa solicitando a inclusão dos arquitetos e urbanistas como profissionais que possuem atribuição para realização de atividades de aerolevantamento e para inclusão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) como entidade profissional de fiscalização apta à emissão das Certidões exigidas pelo órgão.

Considerando que o normativo mais recente, a PORTARIA GM-MD N° 3703, de 6 de setembro de 2021, exige a inscrição, no Ministério da Defesa, das entidades privadas especializadas que tenham em seu objeto social a execução de serviços de aerolevantamento, e seu art. 19 determina, entre outras comprovações, a apresentação do Responsável Técnico, pertencente ao quadro de funcionários ou servidores da entidade, que deve estar devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para exercer, na sua área de atuação profissional, as atividades técnicas de aerolevantamento ou afins, que devem estar discriminadas na certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo órgão, em favor da entidade.

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 026/2021 – CEP – CAU/BR, de 8 de julho de 2021, que ratifica que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para atividades de aerolevantamento e aerofotometria, conforme esclarece o inciso VI do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que define o campo de atuação profissional no setor da “Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto”. Como também solicita à Presidência do CAU/BR que realize tratativas perante o Ministério da Defesa para atualização de seus atos normativos.

Considerando as tratativas realizadas pela Presidência do CAU/BR e Assessoria Institucional do CAU/BR junto ao Ministério da Defesa por meio de reunião presencial realizada no dia 11 de março de 2022, ocasião em que foi entregue o Ofício nº 50/2022 – CAUBR – PRES e conversado sobre as atribuições dos arquitetos e urbanistas dispostas na Lei nº 12.378/2010, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2010.

Considerando a NOTA EXPLICATIVA Nº 4/SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD, de 14 de junho de 2022, que mantém o posicionamento do Ministério da Defesa acerca da impossibilidade dos profissionais inscritos no CAU/BR executarem serviços de aerolevantamento, considerando não haver na formação desses profissionais as competências/habilidades técnicas compatíveis e indispensáveis ao exercício responsável e seguro da função de RT em Entidades Executantes de aerolevantamento.

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/BR que:
2. Comunique extrajudicialmente ao Ministério da Defesa e à Presidência da República quanto aos normativos do CAU/BR sobre a possibilidade de realização das atividades de aerolevantamento e aerofotometria, conforme normativos supracitados, e concomitantemente que proceda a judicialização da questão a fim de garantir as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas;

1. Solicite ao Ministério da Defesa a atualização da Portaria GM-MD N° 3703, de 6 de setembro de 2021, art. 19, inciso II, alínea c, § 2°, incluindo o CAU/BR como conselho em que o Responsável Técnico (RT) deve estar registrado e habilitado para exercer as atividades técnicas de aerolevantamento ou afins;
2. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **SETOR** | **DEMANDA** | **PRAZO** |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência | 05 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 4 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**  **Coordenador** | **JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  **Coordenador-adjunto** |
|  |  |
| **EDNEZER RODRIGUES FLORES**  **Membro** | **KLEYTON MARINHO DA SILVA**  **Membro** |
|  |  |
| **SONIA LOPES DA SILVA**  **Membro** | **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**  **Membro** |

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CAU/BR

(Híbrida)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Função | Conselheiro | Votação | | | |
| Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Coordenador | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| Coordenador-adjunto | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| Membro | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| Membro | Kleyton Marinho da Silva | X |  |  |  |
| Membro | Sonia Lopes da Silva | X |  |  |  |
| Membro | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| Histórico da votação:  20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CAU/BR  Data: 04/10/2023  Matéria em votação: Ações junto ao Ministério da Defesa frente a Portaria GM-MD n° 3703 que dispõe sobre procedimentos para realização de atividades de aerolevantamento  Resultado da votação: Sim (6) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (6)  Impedimento/suspeição: (0)  Ocorrências:  Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Jeferson Dantas Navolar  Assessoria Técnica: Bruna Martins Bais | | | | | |